Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.051, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

"Dispõe sobre a inclusão do 10º perímetro da zona urbana do município de Adamantina ao artigo 1º, da Lei nº 2.442, de 20.10.92, complementada pelas Leis nºs 2.565, de 06.10.94, 2.918, de 30.12.99 e 2.928, de 19.04.00, as quais instituem a delimitação perimétrica da zona urbana do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida ao artigo 1º , da Lei nº 2.442, de 20.10.92, o inciso X – 10º perímetro, o qual terá a seguinte delimitação perimétrica:

" ARTIGO 1º .....

I - .....

II - .....

IX - .....

X – 10º PERÍMETRO

"Começa no ponto 1, localizado no lado esquerdo da confluência da Rodovia Dr. Plácido Rocha com a Estrada Municipal ADM – 418, deste ponto segue a referida Rodovia no sentido a Valparaiso, na distância 73,10 metros e rumo 68°42' NE até o ponto 2; daí vira a direita e segue 138,71 metros, rumo 30°13' SE, até o ponto 3; daí vira a direita e segue 271,46 metros, rumo 61°11' SW, até o ponto 4; daí vira a direita e segue 114,26 metros, rumo 28°47' NW, até o ponto 5; daí vira a esquerda e segue 195,27 metros, rumo 68°40' SW, até o ponto 6; daí vira a direita e segue 101,71 metros, rumo 20°30' NW, até o ponto 7; daí vira a direita e segue 371,43 metros, rumo 68°42'NE, até o ponto 8; daí vira a direita e segue 43,88 metros, rumo 36°56' SE, até o ponto 1, inicial deste roteiro."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 7 de agosto de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.